

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1750/2011

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com endereço no SCS, Quadra 08, Bloco B-60, 1º Subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral Interino (Portaria-Presidente nº 479/2015), **ASBRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **SALABERT & SALABERT LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.183.130/0001-23, com sede no Comércio Local Sul do Setor Habitacional Individual Sul, QI 26, Bloco B/E, Sala nº 211, Brasília-DF, CEP 71.670-510, neste ato representada por sua sócia-administradora, **CELÍDIA MARIA MELO SALABERT**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 8.673 MRE-DF (expedido em 14/10/1993) e do CPF/MF nº 343.077.021-15, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (SALABERT)**.

INTERVENIENTE: **ARNALDO CLARETE SALABERT**, brasileiro, casado, diplomata, portador do RG nº 8.672 MRE-DF (expedido em 14/10/1993) e do CPF nº 636.456.107-15, domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (SALABERT)**, de apresentação, de produção de conteúdo e de sonorização da série de programas radiofônicos intitulada “JAZZBRASIL”, ora denominada **SÉRIE**, exclusivamente por meio do profissional **ARNALDO CLARETE SALABERT**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso I, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1750/2011, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 30/07/2015, e à proposta da **CONTRATADA (SALABERT)**, datada de 09/07/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (SALABERT)**, durante a vigência deste Contrato, compreendem, além da apresentação da **SÉRIE**, as atividades de pré-produção, produção, produção de conteúdo, roteirização, edição de texto, supervisão de qualidade, produção executiva, direção e edição de áudio, sonorização, e demais intervenções necessárias para realização da **SÉRIE**.

3.2. A **SÉRIE** será exibida semanalmente na grade de programação de uma ou mais emissoras, no Portal Web e no Portal das Rádios da **CONTRATANTE (EBC)**, em dias e horários determinados por esta, respeitadas as suas grades de programação, de acordo com as linhas editoriais das emissoras.

3.3. A **SÉRIE** será composta por, no mínimo, 52 (cinquenta e dois) episódios, de aproximadamente 60 (sessenta) minutos de duração cada, sem intervalos, com vinhetas de abertura e encerramento, com abordagem de diversos temas tendo como base o melhor da música instrumental brasileira e seus grandes intérpretes.

3.3.1. A estrutura dos programas poderá ser modificada de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.4. A **SÉRIE** priorizará a divulgação da produção musical atual, incluindo desde forró à música eletrônica, passando pela bossa nova, choro, rock, blues, dentre outros.

3.4.1. O formato da **SÉRIE** é de programa musical, com execução de gravações das músicas destacadas e textos elaborados pelo **INTERVENIENTE**, baseados no conteúdo proposto;

3.4.2. A estrutura estética e narrativa de cada episódio será norteadora por linguagem textual dinâmica, ágil e contemporânea, desde a elaboração do roteiro até a edição das músicas e dos textos.

3.4.3. A diretriz intelectual da série será integralmente definida entre as partes.

3.5. A **CONTRATADA (SALABERT)** fica ciente de que a linha editorial da **SÉRIE** deverá respeitar os princípios norteadores da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6. As partes acordam que a **CONTRATADA (SALABERT)** entregará os programas em plataformas eletrônicas (web), utilizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou gravados em CD, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de sua veiculação, de acordo com o cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6.1. Todo o material decorrente da prestação dos serviços deverá ser analisado e aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.7. A CONTRATADA (SALABERT) deverá entregar à CONTRATANTE (EBC), para cada episódio da SÉRIE, os seguintes itens:

3.7.1. Ficha de Conclusão de Programa e Planilha Musical preenchidas, por programa, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE (EBC);

3.7.2. Cópias das autorizações de uso de voz, trecho de obra, performance e/ou imagem de todos os integrantes e convidados que participarem dos episódios da SÉRIE.

3.8. A CONTRATADA (SALABERT) fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATANTE (EBC) terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais patrimoniais sobre a SÉRIE, cuja produção é o objeto deste Contrato, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.

4.2. A CONTRATANTE (EBC) terá direito, ainda, à:

4.2.1. direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte de áudio atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, *download* por meio de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, minidiscos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte por meio de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, *Internet*, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte e simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.2.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por meio da representação digital de sons;



4.2.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.2.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.2.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.2.6. direito de utilização de trechos da **SÉRIE** para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária do mesmo, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE**, observado o objeto deste Contrato;

4.2.7. direito de derivação dos programas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

4.3. As partes ajustam que os episódios da **SÉRIE** poderão ser distribuídos pela **CONTRATANTE (EBC)** para as rádios que mantiverem convênio de cooperação e troca de conteúdo com as suas emissoras, em todo o território nacional e/ou internacional;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (SALABERT)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de R\$ 72.000 (setenta e dois mil reais), em 10 parcelas, quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por meio de empregado designado para o acompanhamento dos serviços.

5.1.1. A 1º (primeira) parcela, no valor de **R\$ 18.000** (dezoito mil reais), será paga após a entrega dos 12 (doze) primeiros programas (do total de 52 programas), equivalente aos três primeiros meses do contrato, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo;

5.1.2. A 2ª (segunda) parcela, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), será paga em até 90 (noventa) dias após o pagamento da primeira parcela, mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos programas previstos para irem ao ar no mês determinado;

5.1.3. As 8 (oito) parcelas restantes, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) cada, serão pagas após 30 (trinta) dias dos pagamentos anteriores, sucessivamente a cada mês, mediante a aprovação por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, dos programas previstos para irem ao ar nos meses determinados, até que se completem os 52 (cinquenta e dois) programas da **SÉRIE**.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (SALABERT)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (SALABERT)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (SALABERT)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (SALABERT)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (SALABERT)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco CAIXA ECON., Agência nº 2893, Conta Corrente nº 2035-0, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2015NE002834
Data de Emissão:	14/07/2015
Valor:	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SALABERT)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (SALABERT)**, compromete-se a:

6.1.1. assegurar a não interrupção dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

6.1.2. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos contratados;

6.1.3. as equipes técnicas de gravação, as gravações e edição da **SÉRIE** estarão a cargo da **CONTRATADA (SALABERT)**, assim como os custos de gravações externas, se necessárias.

6.1.4. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.5. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativas aos serviços objeto desse Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerarão vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.6. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.7. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.8. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.9. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.10. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços prestados a **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. arcar com os pagamentos dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.13. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.14. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.15. responder diretamente pela execução dos serviços contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.16. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.17. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.18. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.19. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.20. providenciar relatório da atividades desenvolvidas quando solicitada, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.1.21. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. demandar e aprovar as pautas para produção de conteúdo da **SÉRIE**;

7.1.2. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, a **CONTRATADA (SALABERT)**, alterações na produção de conteúdo, que deverão ser acatadas sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;



- 7.1.3. efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quinta;
- 7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (SALABERT)** durante a execução do Contrato;
- 7.1.5. comunicar à **CONTRATADA (SALABERT)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;
- 7.1.6. recusar e solicitar que a **CONTRATADA (SALABERT)** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;
- 7.1.7. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.1.8. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- 8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;
- 8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;
- 8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;
- 8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (SALABERT)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (SALABERT)**, podendo o Contrato ter ou não o seu

preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (SALABERT)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.7., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (SALABERT)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2. e 10.3., respeitado o item 10.7. desta Cláusula.

10.2. As penalidades a serem previstas no contrato são aquelas dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93, podendo ser aplicadas em caso de qualquer descumprimento ou cumprimento irregular do contrato, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA (SALABERT)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, cumulativas ou não, pela execução total ou parcial de qualquer cláusula contratual:

10.3.1. advertência por escrito;

10.3.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.5. rescisão contratual;

10.3.6. suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **CONTRATADA (SALABERT)** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

10.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (SALABERT)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.6. As penalidades descritas nos itens **10.2.** e **10.3.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (SALABERT)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (SALABERT)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (SALABERT)**.

12.3. O não-exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

12.4. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. A **CONTRATADA (SALABERT)** poderá captar recursos financeiros complementares a este Contrato por meio de apoio cultural, conforme estabelece o art. 11, inciso VII, da Lei 11.652/2008, após submissão e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** dos possíveis patrocinadores/apoiadores.

12.8. A **CONTRATADA (SALABERT)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta deste Contrato não há o repasse, à **CONTRATANTE (EBC)**, de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1024/2015

11/11

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 01 de setembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

Alfaj

ASBRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral Interino
Portaria-Presidente nº 479/2015
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)

Myriam Porto

MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística

SALABERT & SALABERT LTDA.
Contratada

Célida Maria Mello Salabert Arnaldo Clarete Salabert

CÉLIDA MARIA MELLO SALABERT
Sócia-administradora

ARNALDO CLARETE SALABERT
Interveniente

Testemunhas:

1.

63
DAIANE PREDIGER
Nome: EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

CPF: 006.524.020-03

2.

88
ERLÂNDE ARAÚJO
Nome: EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

CPF: 839382903-8

COORD-CD/PHO